

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Paulista de Assistência à Infância, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 361-B — 3-2-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.166 — DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar Rio Negrinho, com sede em Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo MJ — 9.985, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Hospitalar Rio Negrinho, com sede em Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 364-B — 3-2-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.187 — DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo de Barreirinha, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o constante do Processo M. J. 28.459, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo de Barreirinha, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 4 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 365-B — 3-2-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.168 — DE 4 DE
FEVEREIRO DE 1970

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo de Comércio e Pagamentos de 20 de abril de 1963, com a União Soviética.

O Presidente da República, havendo sido aprovado, pelo Decreto-lei número 743, de 1969, o Ajuste Complementar ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 20 de abril de 1963, concluído entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, por troca de notas de 14 de abril de 1969;

E havendo o referido Ajuste entrado em vigor, definitivamente, em 10 de novembro de 1969, conforme o item 6 das mencionadas notas;

Decreta que o mesmo, apenas por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 4 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barbosa

AJUSTE COMPLEMENTAR AO
ACORDO DE COMÉRCIO E
PAGAMENTOS DE 20 DE ABRIL DE
1963

(Nota Brasileira)

Em 14 de abril de 1969.

DOR-DAI-7-811.(42) (74)

393.(42) (74)

821.2(42) (74)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos dos entendimentos havidos entre as Partes Contratantes, todos os pagamentos entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas passarão a ser efetuados em moeda livremente conversível a partir de 1 de maio de 1969.

2. O Banco Central do Brasil e o Banco do Comércio Exterior da URSS tomarão conjuntamente as necessárias providências para liquidarem as operações que estiverem em curso por ocasião da modificação do sistema de pagamentos estabelecida pela presente troca de notas.

3. Para esse fim, passa a ser a seguinte a redação do Artigo 13 do Acordo de Comércio e Pagamentos, concluído entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 20 de abril de 1963:

"Expirado o presente Acordo, ou modificado o sistema de pagamentos nele instituído, as "Contas" mencionadas no Artigo 7 permanecerão abertas durante um prazo suplementar de 360 (trezentos e sessenta) dias. Durante esse prazo adicional, o Banco Central do Brasil e o Banco do Comércio Exterior da URSS continuarão a lançar nas "Contas" os pagamentos e recebimentos referentes às transações concluídas na forma deste Acordo e durante a sua vigência e ainda não liquidadas no momento da sua expiração ou da modificação do sistema de pagamentos que estabeleça, assim como os pagamentos decorrentes dos contratos que ve-

nham a ser celebrados nos termos do § 1º deste Artigo.

§ 1º No referido prazo suplementar, a Parte contratante devedora deverá liquidar o saldo que se prenunciar nas "Contas" para o final do período, mediante a entrega de mercadorias à Parte credora.

§ 2º Decorridos os 360 dias indicados, o eventual saldo remanescente será liquidado ao fim dos 30 dias seguintes, na forma que as Partes convencionarem."

4. Uma vez efetuada a liquidação regulada pelo Artigo 13 em sua nova redação e pelo Artigo 14, ficam revogadas as disposições de ambos, excetuados os dois primeiros períodos do Artigo 14, bem como as dos Artigos 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 do Acordo de Comércio e Pagamentos concluído entre o Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 20 de abril de 1963.

5. A livre conversibilidade dos meios de pagamento instituída pela presente troca de notas aplicar-se-á igualmente às transações que venham a ser realizadas, doravante, em decorrência do Protocolo de 9 de agosto de 1963 sobre o fornecimento ao Brasil de máquinas e equipamentos por parte da URSS.

6. Esta Nota e a recebida de Vossa Excelência, com data de hoje e de igual teor, passam a constituir o Ajuste entre os nossos Governos sobre a matéria, o qual entrará em vigor provisoriamente a 1 de maio de 1969 e definitivamente após o cumprimento dos preceitos legais que regem a vigência dos atos internacionais em ambos os países.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

— José de Magalhães Pinto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Professor Serguei S. Mikhailov, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.